

Contrato nº 496/2019-18

Processo nº 50618.000597/2019-21

**Unidade Gestora:** SRE/DNIT/PI

CONTRATO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC) NAS MODALIDADES: LOCAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL(VC1) E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) INTERREGIONAL E INTRAREGIONAL FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL(VC2 E VC3) QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ – DNIT/PI E A CLARO S/A.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PIAUÍ – DNIT/PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0013-44, com endereço na Av. João XXIII, 1316 - Noivos - Teresina/PI - CEP: 64045-000, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional - Substituto), Senhor Euvaldo Alves Bastos, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1 - SSP/PI e do CPF Nº 138. 72, e de outro lado a CLARO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, estabelecida à Rua Henri Dunant, Nº780 - Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP, Brasil , CEP 04.704-110, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhores Bruno Fernandes dos Santos, brasileiro ID: 2.166.065 SSP-DF, CPF 722. 53, Gerente de Contas e Juliana Franco Jibran Hsieh, brasileira, ID 1.434.652 SSP-DF, CPF: 780. 00, Gerente Executiva de Vendas, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 150/2019-18 (Processo nº 50618.000597/2019-21), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviço de Telefonia Fixa Comutada (STFC) nas seguintes modalidades: local (fixo-fixo e fixo-móvel VC1) com chamadas originadas no município de Teresina/PI ITEM 1 e Longa Distância Nacional (LDN) intrarregional e interregional (fixo-fixo e fixo-móvel VC2/VC3) ITEM 3 com chamadas originadas nos municípios de Teresina, Piripiri, Picos e Floriano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2019-18, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.
- 1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.
- 1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil <u>Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002</u>, e o Código de Defesa do Consumidor <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u>.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 20.700,00 (Vinte mil e setecentos reais)**.
- 2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/1993 (art. 23 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP).
- 2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
  - I cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
  - II cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 2622212620000001.
- 3.2. Os valores alocados serão distribuídos na(s) seguinte(s) Natureza(s) de Despesa (ND): R\$ 1.800.00 na ND 339039 (N° SEI 3596522)
- 3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso:

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2019NE800088	11/07/2019	1.800,00	339039
Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho			

4.2. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.
- 5.2. A critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta)

meses, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração das condições e dos preços contratados.

- 5.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4°, da <u>Lei nº 8.666/1993</u>.
- 5.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 5.5. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - I os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - II a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - III o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - IV a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.6. Quando da prorrogação contratual, a CONTRATANTE:
  - I realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
  - II a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
  - III se positiva a resposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
  - IV esta resposta terá caráter irretratável e, portanto, a CONTRATADA dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão:
  - V eventual desistência da CONTRATADA após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
  - VI caso a CONTRATADA manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da CONTRATANTE, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.
- 5.7. A CONTRATANTE não prorrogará o Contrato quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.
- 5.8. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- II prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- IV obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE.
- 6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 6.8. A garantia será considerada extinta:
  - I com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e
  - II após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013, art. 8º, inciso I, e SIASG COMUNICA nº 081380-SLTI/MP, de 1º de setembro de 2014).
- 6.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.10. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.
- 6.11. A garantia deve ter validade durante a execução do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.
- 6.12. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 6.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão executados pela CONTRATADA obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na <u>Lei nº 8.666/1993</u> e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:
- 8.1.1. Manter durante o prazo de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, fornecendo equipamentos e mão-de-obra necessários, os

quais serão, todos, de primeira qualidade.

- 8.1.2. Prestar os serviços de manutenção operacional, preventiva/periódica e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial da Superintendência Regional/DNIT/PI, com fornecimento de peças e de serviços de reboque, de acordo com os termos do Edital da licitação e as condições acordadas no respectivo Contrato.
- 8.1.3. Prestar manutenção preventiva através de revisões periódicas, visando a garantir o melhor desempenho dos veículos, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos seus componentes, realizando vistoria completa nas partes mecânicas e elétricas, e promovendo todos os ajustes, balanceamentos, lubrificações e regulagens que se fizerem necessários, de acordo com as especificações e a periodicidade recomendada pelos fabricantes e com cronograma a ser estabelecido pela Fiscalização do Contrato.
- 8.1.4. Prestar manutenção corretiva, visando a reparar avarias e tornar operacional veículo no qual seja constatada a ocorrência de algum problema mecânico, defeito em algum componente ou anormalidade no funcionamento do sistema elétrico, atendendo prontamente aos chamados da contratante, no prazo máximo de 24 horas.
- 8.1.5. Fornecer peças e acessórios originais, de primeiro uso, com prazo de garantia nunca inferior ao do fabricante e com desconto ofertado sobre o preço de lista de fábrica.
- 8.1.6. Apresentar, as "Tabelas de Preços de Peças e Acessórios" dos fabricantes.
- 8.1.7. Dar aos serviços contratados especiais prioridades, sendo que o período de sua execução não poderá ultrapassar o prazo previsto em cada orçamento nem o tempo-padrão de mão-de-obra indicado pelo fabricante, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
- 8.1.8. Disponibilizar à Fiscalização do Contrato, as peças e acessórios que forem substituídos.
- 8.1.9. No caso da viabilidade de efetuar-se o reparo de qualquer parte, componente ou peça, sem a sua substituição, fica a contratada obrigada a garantir a qualidade de seu funcionamento e a manutenção das especificações técnicas do fabricante.
- 8.1.10. Apresentar orçamento dos serviços, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 8.1.11. Dispor, no município de Teresina/PI, de instalações e aparelhamento adequados, bem como de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento do objeto da presente contratação..
- 8.1.12. Garantir que a administração dos serviços seja efetuada por profissional habilitado e credenciado pelo fabricante, devendo reportar-se à Fiscalização do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessários ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- 8.1.14. Prestar garantia do serviço prestado, refazendo, aprimorando ou retificando sua execução, sempre que persistirem defeitos ou forem constatados vícios ou imperfeições, sem ônus para a Superintendência Regional/DNIT/PI.
- 8.1.15. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, e fornecendo, sempre que solicitado pela Fiscalização do Contrato, os seus comprovantes de quitação. A inadimplência da contratada para com esses encargos não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- 8.1.16. Responsabilizar-se, unilateralmente, por quaisquer acidentes de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus empregados quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo aos seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para segurança no trabalho.
- 8.1.17. Obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança pública,

inclusive quanto à prevenção de incêndios e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade e pelo pagamento de multas porventura impostas por autoridades.

- 8.1.18. Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela contratante.
- 8.1.19. Responder por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, causados por seus empregados ou prepostos aos equipamentos e demais bens pertencentes ao patrimônio da União ou a terceiros, durante a execução dos serviços, arcando com as indenizações eventualmente devidas.
- 8.1.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa concordância da contratante. Havendo a pretensão de transferir serviços, a contratada deverá apresentar orçamento discriminando os serviços a serem transferidos, bem como indicar a empresa executante. Em qualquer caso, a Contratada assumirá total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.1.21. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, através da Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.1.22. Manter-se em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 8.1.23. Demais obrigações descritas no Edital

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização do contrato através de servidor(es) designado(s) para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nas suas alterações e repactuações.
- 9.2. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre os veículos e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
- 9.3. Autorizar a colocação de novas peças exigidas em virtude de leis ou determinação das autoridades competentes.
- 9.4. Autorizar a substituição de partes, peças e acessórios, se for comprovadamente necessário ao eficiente funcionamento dos veículos ou seus equipamentos.
- 9.5. Autorizar a execução de serviços de manutenção corretiva, inclusive chapeamento e pintura, após análise de sua viabilidade, conveniência e necessidade.
- 9.6. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados e materiais fornecidos nos prazos e condições previstos no contrato.
- 9.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário.
- 9.8. Solicitar a execução de serviços através de formulário próprio, expedido pelo Serviço de Recursos Logísticos e Informática –Sv.RLI/CAF/SR/DNIT/PI;
- 9.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.10. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo Gestor e pelo Agente Fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997 e da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP, no que couber.
- 10.2. A gestão do presente Contrato será de responsabilidade da SELOG/CAF/SRE/DNIT.

- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Agente Fiscalizador deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 10.4. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a CONTRATADA será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.
- 10.5. Ao Gestor e Agente Fiscalizador do Contrato designados pela CONTRATANTE caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.
- 10.6. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 10.7. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contatos do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e materiais empregados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.
- 11.1.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data do peticionamento eletrônico da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica pela CONTRATADA, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no § 1º do art. 36 da Instrução Normativa nº 02/2008-SLTI/MP.
- 11.3.1. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica e dos demais documentos necessários ao atesto e pagamento deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CONTRATANTE, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".
- 11.3.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CONTRATANTE liberado, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <a href="http://localhost/sei/controlador\_externo.php?">http://localhost/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0
- 11.3.3. Caso a CONTRATADA não tenha procedido ao mencionado cadastro para realizar o peticionamento eletrônico, não será possível a realização do atesto.
- 11.4. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, estando regular, será atestada em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte à data de seu peticionamento eletrônico pela CONTRATADA.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica.
- 11.6. Para o devido atesto, será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
  - I Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, com respectivo DANFE e, se aplicável, o arquivo xml correspondente;

- a) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, o detalhamento dos serviços executados e o detalhamento dos tributos previstos na legislação tributária federal, estadual e municipal.
- II Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sistema do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato (Instrução Normativa nº 04/2013-SLTI/MP e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).
- 11.9. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa CONTRATADA por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.
- 11.10. A Nota Fiscal/Fatura Eletrônica será obrigatoriamente atestada pelo Gestor e Agente Fiscalizador da CONTRATANTE, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.
- 11.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.
- 11.12. A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 11.13. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a CONTRATADA deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.
- 11.14. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto, interrompendo-o quando da devolução, devendo a CONTRATADA encaminhar nova cobrança para o devido atesto.
- 11.15. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.
- 11.16. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

I = (TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$ 

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da <u>Lei nº 8.666/1993</u>, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.
- 12.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:
- 13.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2. apresentar documentação falsa;
- 13.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.5. não mantiver a proposta;
- 13.1.6. cometer fraude fiscal;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.8. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 13.8. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e nº 10.520, de 2002, na IN nº 3/DG/DNIT SEDE, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DOU nº 46, Seção 1, Págs. 163/166, em 08 de março de 2018.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 78 da <u>Lei nº 8.666/1993</u>.
- 14.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da CONTRATANTE para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.
- 14.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
  - I por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
  - II amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
  - III judicial, nos termos da legislação.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1. O presente Contrato fundamenta-se:
  - I na Lei nº 8.666/1993;
  - II na <u>Lei nº 10.520/2002</u> e no <u>Decreto nº 5.450/2005</u>;
  - III na <u>Lei nº 8.078/1990</u> Código de Defesa do Consumidor, no que couber;
  - IV demais normativos legais atinentes ao tema.
- 15.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:
  - I do Edital do Pregão Eletrônico nº 134/2019 e seus anexos;
  - II da proposta homologada da CONTRATADA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Teresina/PI para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado pelas partes.

#### **CONTRATANTE**

(Assinado Eletronicamente)

## Engo Euvaldo Alves Bastos

Superintende Regional do DNIT/PI - Substituto

#### **CONTRATADA**

(Assinado Eletronicamente)
Bruno Fernandes dos Santos
Gerente de Contas - CLARO S.A

(Assinado Eletronicamente)
Juliana Franco Jibran Hsieh
Gerente Executiva de Vendas - CLARO S.A.



Documento assinado eletronicamente por **Euvaldo Alves Bastos**, **Superintendente Regional no Estado do Piauí-Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Fernandes dos Santos**, **Usuário Externo**, em 25/07/2019, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Franco Jibran Hsieh**, **Usuário Externo**, em 26/07/2019, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador 3666812 e o código CRC 43039648.

Referência: Processo nº 50618.000597/2019-21

SEI nº 3666812







Av. João XXIII, 1.316 CEP 64.045-000 Teresina/PI |